PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.476, de 26 de agosto de 1997

SÚMULA: Altera a súmula e o art. 1º da Lei nº 2.091, de 12 de junho de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A súmula da Lei nº 2.091, de 12 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Súmula:** Dispõe sobre doação à empresa REFRIGERAÇÃO ARAPONGAS LTDA".*

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 2.091, de 12 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa REFRIGERAÇÃO ARAPONGAS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Pica-Pau-Velho nº 100 - Parque Industrial III, inscrita no CGC/MF sob nº 00 492 375/0001-16, uma área de terras medindo 4.539,09 metros quadrados, a ser denominada lote nº 186-U, destacada do lote nº 186, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5576 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta comarca".*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/08/97
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.476, de 26 de agosto de 1997

SÚMULA: **Altera a súmula e o art. 1º da Lei nº 2.091, de 12 de junho de 1992.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A súmula da Lei nº 2.091, de 12 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula: Dispõe sobre doação à empresa REFRIGERAÇÃO ARAPONGAS LTDA".

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 2.091, de 12 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa REFRIGERAÇÃO ARAPONGAS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Pica-Pau-Velho nº 100 - Parque Industrial III, inscrita no CGC/MF sob nº 00 492 375/0001-16, uma área de terras medindo 4.539,09 metros quadrados, a ser denominada lote nº 186-U, destacada do lote nº 186, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5576 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta comarca".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

JOSÉ BISCA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.091, de 12 de junho de 1992

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à empresa individual V A [illegible]ISK REFRIGERAÇÃO .

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANA, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à V A [illegible]EVISK *REFRIGERAÇÃO*, com sede nesta cidade à Av. Maracanã, ao lado [illegible] 1.202, inscrita no CGC/MF sob n. 82.336.298/0001-70 uma área de [illegible] medindo 4.539,09 metros quadrados, a ser denominado lote n. 186 [illegible] da Gleba Colonização Fazenda Gaúcha neste Município e Comarca [illegible]ungas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente [illegible] prolongamento de uma rua s/ denominação, no rumo NW 85.45'SE, medindo 63,00 m; pelo lado direito, confrontando com o lote n. 186-T, no rumo SE 04.10'NW, medindo 72,00 m; pelo lado esquerdo, confrontando com a R.F.F.S.A., no rumo SE 04.10'NW, medindo 71,87 m; e finalmente aos fundos, confrontando com o lote n. 186-Q, no rumo NW [illegible]5 SE, medindo 63,20 m; matriculado sob n. 136, do Cartório de [illegible]stro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a

a) Edificar em alvenaria a área total de 400,00 metros [illegible] sob:

I - 200 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;
II - 200 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros sem prévia [illegible]rização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão [illegible]tados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do [illegible]jeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da Obra nos prazos [illegible]elecidos implicará na rescisão automática da doação com imediata [illegible]são do terreno e benfeitorias porventura existentes ao [illegible]mônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização [illegible]ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou [illegible]eto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação [illegible]versa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização [illegible] Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias